

 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1
	 DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 26/09/2018 16:52		15.402.259-7	1
Interessado 1: 5130908945			
Interessado 1: GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE PARCERIA			
Nº/Ano Documento: 66/2018		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O IPROE E A UNESPAR - SOLICITAÇÃO DE REAPRECIÇÃO DA MINUTA			
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 167/2017-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Termo de Convênio para Estágio. Inviabilidade.

Objeto: Termo de Convênio n.º 2711, entre o Instituto PROE e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Assunto: Estágios. Termo de Convênio.

Unidade/Interessado: Diretor de Ensino PROGRAD.

Protocolo: 14.932.974-9.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio n.º 2711 - Instituição Ensino n.º 2674 a ser firmado entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Instituto PROE, nos termos do Protocolo n.º 14.932.974-9, onde o Diretor de Ensino PROGRAD solicita parecer técnico.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

- (01) Abertura do Protocolo n.º 14.932.974-9, em 20/11/2017, pela UNESPAR;
- (02) Memorando 013/2017, da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR, datado de 20 de novembro de 2017;
- (03) Termo de Convênio n.º 2711 - Instituição Ensino n.º 2674;
- (04) Parecer n.º 028/2017 - PROGRAD;



Procuradoria Jurídica



(05) Folha de Despacho.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada

Reitoria/Sede: Rua Pernambuco, 858 – Centro – Paranavai - CEP 87701-010
Unespar: entidade autárquica multicampi.



Procuradoria
Jurídica - PROJUR



Procuradoria Jurídica



estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Termo de Convênio entre o PROE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Reitoria/Sede: Rua Pernambuco, 858 – Centro – Paranavai - CEP 87701-010
Unespar: entidade autárquica multicampi.



Procuradoria
Jurídica - PROJUR



Procuradoria Jurídica



Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica desta Instituição prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, porém não vinculante.

Da minuta de Convênio em análise consta no § único (sic) da proposta, que “Fica o Instituto PROE, por seu papel de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.”.

Ainda, consta na Cláusula Segunda do Termo de Convênio que: “As ações do INSTITUTO PROE, previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.”.

No entanto, uma série de obrigações estão previstas na Cláusula Terceira seguinte, que podem gerar custos, onde a UNESPAR se obriga a “Divulgar para seus Estudantes, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Instituto PROE”, bem como “Propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes no Instituto PROE”.

Trata-se o Termo de Convênio em análise, salvo melhor entendimento, de um Contrato, pois, conforme dispõe a Lei Federal sobre Licitações (Lei n. 8.666/1993), considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de



Procuradoria Jurídica



vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Artigo 2º, Parágrafo Único, Lei n. 8.666/1993).

À empresa proponente, portanto, não se permite dispensar ou não exigir o devido procedimento licitatório, na medida em que referida empresa não é a única a oferecer os serviços a que se propõe. Ademais, a UNESPAR obriga-se a respeitar os Princípios Constitucionais Administrativos, entre eles os da legalidade e da isonomia.

Nesta circunstância, esta IES, enquanto Administração Pública Indireta têm seus atos administrativos vinculados à legislação correspondente, no presente caso, as normas referentes à licitação: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual n. 15.608/2007, e, conforme tais institutos legais, a celebração de contratos da Administração Pública com terceiros deve ser precedida de licitação, ressalvas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

No presente caso, não existem relevantes razões de interesse público que justifiquem uma contratação direta entre esta IES e a empresa em questão.

Inexiste, por outro lado, a comprovação de regularidade da empresa proponente, bem como o foro estabelecido na minuta não condiz com o foro sede da UNESPAR ou de quaisquer dos seus campi.

IV- Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela inviabilidade de ser firmado o Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Instituto PROE, nos termos do Protocolo n.º 14.932.974-9,



Procuradoria Jurídica

pela ausência de fundamentos legais e de princípios norteadores da Administração.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de dezembro de 2017.

Paulo Sergio Gonçalves

Procurador Jurídico - UNESPAR



Cadastro: UNESPAR		
Em: 20/11/2017 09:35		
Assunto: AREA DE ENSINO		
Protocolo: 14.932.974-9	Vol.: 1	Cidade: PARANAÍ / PR Origem: UNESPAR/PPPG Código TTD: -
Nº/Ano Dcto: 13/2017		
Interessado 1: DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS		
Interessado 2: -		
Palavras chaves: INFORMACAO		
Complemento: TERMO DE CONVÊNIO PROE/UNESPAR - PARECER		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



Paranavaí, 20 de novembro de 2017

MEMORANDO 013/2017 – Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

DE.....: Gisele Maria Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA...: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Pró-Reitora, Prof^a. Maria Simone

ASSUNTO: Parecer referente ao Termo de Convênio PROE/UNESPAR

Prezada Pró-Reitora,

Encaminhamos, o Termo de Convênio 2711, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino (UNESPAR) e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino-aprendizagem.

Solicitamos, através deste, parecer acerca do Termo de Convênio apresentado pelo PROE.

Respeitosamente,


Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2711 – INSTITUIÇÃO ENSINO Nº 2674

Agente de Integração: Instituto PROE, infra denominado IPROE, associação civil, de fins não econômicos, com sede em Maringá/PR, sito a Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, Zona 01, Maringá/PR - 87013-190, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.993.363/0001-51, representado neste ato por seu Presidente, Eduardo José Daibert Araujo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º 3.730.172-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 668.695.529-91.

Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí - PR, sito a Rua Pernambuco, 858 – Paranavaí/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, representado neste ato por seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo, CPF/MF n.º 544.114.919-15 e portador do RG n.º 3.613.989-7.

Atendendo à Lei Federal, n.º 11.788/2008, as partes acima identificadas como Agente de Integração de Estágios e Instituição de Ensino, firmam pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO para a realização de estágios, conforme condições a seguir descritas, de acordo com as seguinte cláusulas:

SÍNTESE DA PROPOSTA

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.

§ Único - Fica o Instituto PROE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para cumprir o estabelecido na SÍNTESE DA PROPOSTA, cabe ao Instituto PROE:

- a) Cadastrar estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- b) Desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Partes Concedentes o número das ofertas com todas as identificações necessárias;
- c) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Parte Concedente, no Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo (a) Estagiário (a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- d) Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada vaga;
- e) Encaminhar às Partes Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas Oportunidades de Estágio;
- f) Providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Parte Concedente e os estudantes assinem o respectivo Termo de Compromisso de estágio;
- g) Contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, assumindo o respectivo custo;

h) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo ESTAGIÁRIO, e de Relatório de Supervisão de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo Instituto PROE;

CLÁUSULA SEGUNDA

As ações do INSTITUTO PROE, previstas na CLAUSULA PRIMEIRA, não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

§ 1º - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Instituto PROE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer ao Instituto PROE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do Instituto PROE como Candidatos a Estágio;
- c) Divulgar para os seus Estudantes, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Instituto PROE;
- d) Propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes no Instituto PROE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
- e) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Assinar com a Parte Concedente o termo de compromisso de estágio, instrumento jurídico, conforme o Art. 16, da Lei nº 11.788/2008;
- g) Regulamentar internamente o processo de estágio, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- h) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo Instituto PROE;
- j) Fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em Estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Instituto PROE.

- k) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- l) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- m) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- n) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- o) Informar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou Abandono do Curso; 2) Trancamento de matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo, estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (Cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A Instituição de Ensino e o Instituto PROE, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Maringá/PR, renunciando a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Maringá, 17 de novembro de 2017.

Instituto PROE
(assinatura e carimbo)

Universidade Estadual do Paraná
(assinatura e carimbo)



PARECER Nº 028/2017-PROGRAD

PROTÓCOLO N.º 14.932.974-9

ASSUNTO: Termo de Convênio PROE/UNESPAR.

INTERESSADO: Diretoria de Projetos e Convênios.

01 – PRELIMINARES

A Diretora de Projetos e Convênios, Gisele Maria Ratiguiéri, encaminhou à PROGRAD o Termo de Convênio nº 2711, por meio do Memorando nº 013/2017 (de 20 de novembro de 2017), que trata da cooperação recíproca entre o Agente de Integração de Estágio Instituto PROE e a Unespar, solicitando parecer dessa Pró-Reitoria.

02 – DESCRIÇÃO

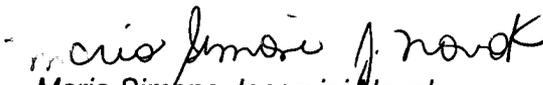
Termo de Convênio PROE/UNESPAR.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando a Lei Federal nº 11.788/2008; considerando a Resolução nº 010/2015 – CEPE/UNESPAR, que regulamenta o Estágio na instituição; após a leitura da proposta de Termo de Convênio 2711, essa Pró-Reitoria é de parecer favorável ao convênio supracitado.

É o parecer.

Paranavaí, 22 de novembro de 2017.


Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



Folha de Despacho

Protocolo nº _____

Informações

(Constar: Setor/Parecer/Data/Assinatura)

<p>À PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO PARA PARECER.</p> <p>att</p> <p><i>Gisele Ratiguieri</i> 20/09/18 Gisele Maria Ratiguieri Diretora de Pro. En. Pós-grad. e Inovação Portaria nº 417/2018 UNESPAR</p>	
<p>A PROJUR, aos cuidados de Marlyz Tonares, para análise e parecer.</p> <p><i>Fábio Alexandre Borges</i> Fábio Alexandre Borges Diretor de Ensino/PROGRAD Portaria 232/2017 UNESPAR</p>	

ESTATUTO SOCIAL – 1ª alteração

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O **INSTITUTO PROE**, com denominação de fantasia e doravante chamado simplesmente **I PROE**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de **Maringá-PR**, sito **Rua Basílio Sautchuk, 388, Centro, Maringá-Paraná, CEP 87013-190**, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 9.790/99 e seus complementos legais, com prazo de duração indeterminado.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O **I PROE** tem por objeto o **agenciamento e a integração de estagiários** e cidadãos ao mercado de trabalho, especialmente jovens e adolescentes, realizando educação profissional e intercâmbio entre trabalhadores, estudantes e empresas, de maneira a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e no combate à pobreza. São, portanto, finalidades do **I PROE**:

- I. Criar e fomentar a criação de projetos e programas de formação e qualificação profissional para adolescentes, trabalhadores e estagiários, preparando-os para integração ao mercado de trabalho e desenvolvendo a visão empreendedora;
- II. Promover a integração entre empresa e escola, intermediando a contratação de estagiários;
- III. Mobilizar, organizar e contribuir para realização do Diagnóstico Profissional no Brasil, criando indicadores nacionais sobre educação e trabalho e identificando o perfil de trabalhadores, estagiários e de empresas de modo a subsidiar ações sistematizadas para a aproximação das necessidades das partes;
- IV. Prestar serviços de assessoria a empresas e organizações na criação de novos postos de trabalho, na recepção e no desenvolvimento da performance profissional e pessoal dos trabalhadores, com prioridade para as micro e pequenas empresas;
- V. Promover a assistência social, criando e mantendo projetos de empreendedorismo, educação profissional e geração de trabalho e renda que visem o resgate da dignidade humana e promovam a inclusão social dos cidadãos, valorizando a cidadania, a paz e a ética;
- VI. Organizar ações de geração de trabalho e renda em atividades produtivas e educativas, através da montagem e ou parceria com cooperativas ou associações de trabalho;
- VII. Criar e desenvolver ações de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VIII. Desenvolver atividade experimental, não lucrativa, de comércio, serviço, produção, emprego e crédito;
- IX. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- X. Promover estudos e pesquisas, de caráter tecnológico, para o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, técnicas e métodos de produção industrial e ou gestão empresarial, priorizando as ações voltadas à micro e pequena empresa;
- XI. Prestar serviços de assessoria a empresas e organizações em pesquisas tecnológicas;
- XII. Promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, com o fim de consecução dos seus objetivos de desenvolvimento econômico e justiça social;
- XIII. Incentivar as empresas a criarem novas ações de interesse social, envolvendo seu corpo funcional e disseminando a filosofia da Responsabilidade Social;

CELSO M. DE ANDRADE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Firmada e arquivada cópia em microfilme

XIV. Promover a captação de recursos para execução de projetos e ampliação do campo de pesquisa e informações, através de termos de parceria e convênios com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XV. Realizar e ou patrocinar projetos de estudo, pesquisa, análise e outras ações correlatas que promovam e auxiliem na geração de conhecimento novo, em técnicas e métodos capazes de melhorar e aprimorar os serviços executados por empresas e por organizações públicas ou privadas;

XVI. Promover reuniões, palestras, encontros, visando o amplo desenvolvimento de estudos específicos sobre a problemática social do desemprego e os caminhos para erradicação das suas causas, bem como promovendo a cultura e a valorização da cidadania;

XVII. Promover, editar, patrocinar e ou comercializar publicações de seu interesse;

XVIII. Instituir prêmios e homenagens por notório empenho de pessoas físicas ou jurídicas na melhoria e aprimoramento das relações de trabalho e do desenvolvimento da produção industrial e da gestão empresarial, especialmente voltados à micro e pequena empresa;

XIX. Instituir prêmios aos talentos jovens, por seu desempenho na profissionalização e na manutenção de boas relações de trabalho.

XX. Criar e manter entidades sociais, sem fins lucrativos, ou delas participar, com intuito de cumprir o disposto neste Capítulo.

XXI. Praticar outras ações sociais necessárias, mesmo não previstas neste estatuto, em defesa dos direitos e da cidadania, da capacitação profissional e da geração de trabalho e renda, na busca do desenvolvimento econômico sustentável.

XXII. Promover o recrutamento e o agenciamento de mão-de-obra para o mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A fim de cumprir suas finalidades, o **IPROE** poderá organizar-se em unidades de trabalho independentes, denominadas conveniadas e licenciadas, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo Segundo – Poderão participar das ações e serviços oferecidos pelo **IPROE**, todas as organizações que comunguem dos mesmos objetivos e com as quais venha a estabelecer convênios.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades o **IPROE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

Parágrafo Quarto - E não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social, assim como fica expressamente proibida a manifestação político partidária.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O direito de participar como associado do **IPROE** é garantido a toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente constituído, como entidades de classe empresarial, profissionais liberais, cooperativas, associações e empresas privadas, que venham a contribuir para a consecução da missão do **IPROE**.

Parágrafo Único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao **IPROE**, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do Instituto.

Art. 4º - O **IPROE** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado usuário.

RESANE. M. DE ANDRADE
M. DE ANDRADE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Segundo - É facultada ao Conselho de Administração do IPROE a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

Art. 5º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembléia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Art. 6º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração, isento do pagamento de anuidades e da participação nas assembléias, sem direito de votar e ser votado.

Art. 7º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do IPROE, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 8º - É associado usuário pessoa física, estudante ou trabalhador, beneficiário dos serviços gratuitos prestados pelo IPROE, isento do pagamento de anuidades e da participação nas assembléias, sem direito de votar e ser votado.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 9º - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 10 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Superior, após ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado efetivo, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do IPROE.

Art. 11 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IPROE, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 12 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 13 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho Superior.

Art. 14 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho Superior solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 15 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 16 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 17 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do IPROE.

SECRETARIA E. M. DE A. J. R.
M. DE A. J. R.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 18 - São direitos do associado:

- I. freqüentar a sede do **IPROE**,
- II. usufruir os serviços oferecidos pelo **IPROE**,
- III. participar das assembléias,
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **IPROE**,
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 19 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembléias,
- II. atender os objetivos do **IPROE**,
- III. zelar pelo nome do **IPROE**,
- IV. participar das atividades do **IPROE**,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20 - A estrutura organizacional do **IPROE** é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 21 - São órgãos administrativos do **IPROE**:

- I. a Assembléia Geral;
- II. o Conselho Superior;
- III. o Conselho de Administração;
- IV. o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, sob referendo do Conselho Superior, poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do **IPROE**.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno, com aprovação do Conselho Superior.

Art. 22 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidos pelo **IPROE**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação, em qualquer instância administrativa do Instituto, de candidatas a eleições públicas de quaisquer partidos políticos.

Art. 23 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações do Conselheiro assumidas ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CESAR E. M. DE ANDRADE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4
[Handwritten signature]

CAP. VII – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão máximo do IPROE, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Os associados em pleno gozo de seus direitos podem fazer-se representar através de procuração, tanto na Assembléia Geral Ordinária, como na Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 25 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho Superior do IPROE, publicada em edital em jornal de circulação diária local na sede do IPROE e ou em circular distribuída aos associados, com pelo menos 15 dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro – Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho Superior,
- b) Conselho de Administração,
- c) Conselho Fiscal,
- d) por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Superior;
- II. apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho Superior;
- III. eleger os membros dos Conselhos Superior, de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim.

Art. 27 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho Superior do IPROE;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos Superior, de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta.
- IV. deliberar sobre a dissolução do IPROE, proposta pelo Conselho Superior do mesmo;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Instituto ou de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os itens I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações dos itens III, IV e V exige-se o voto da maioria dos presentes.

CAP. VIII – CONSELHO SUPERIOR

Art. 28 - O Conselho Superior é o órgão consultivo do IPROE e é composto por 07 (sete) membros eleitos na forma deste estatuto, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidos.

CECÍLIA M. DE ANDRADE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou ausência não justificada de um Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas será declarada a vacância do cargo, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Superior o seu substituto, pelo período remanescente do mandato.

Art. 29 - Compete ao Conselho Superior:

- I. empossar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. aprovar normas, diretrizes, programas ou planos de atividades do **IPROE**, bem como, as propostas orçamentárias e suas alterações, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre propostas para alterações do Estatuto ou sobre a extinção do **IPROE**, observadas as normas legais;
- IV. aprovar os balanços patrimoniais, financeiros e orçamentários anuais e o relatório das atividades apresentado pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o regimento interno proposto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente até a segunda quinzena do mês de março, de cada ano, para apreciação das contas do Conselho de Administração; semestralmente, para as deliberações ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou substituto eventual, por vontade da maioria simples de seus membros, consignando em ata suas decisões.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Superior não poderão acumular cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se como "quorum" mínimo a presença de 05 (cinco) Conselheiros, inclusive para aprovação de proposta de alteração do presente Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, definindo a ordem de prioridade dos assuntos em pauta;
- II - convocar qualquer membro do Conselho de Administração para participar das reuniões do Conselho Superior, com direito a voz.

Parágrafo Único - Na sua falta, afastamento ou impedimento, será substituído pelo membro mais antigo no Conselho.

CAP. IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do **IPROE**, composto por 04 (quatro) membros assim distribuídos: um Presidente e três Vice-presidentes.

Parágrafo Primeiro - Os Vice-presidentes terão seu trabalho definido por áreas: Assuntos Empresariais, Assuntos Institucionais e Assuntos Administrativo-financeiros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 32 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para avaliação das atividades do **IPROE**, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do Instituto e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. criar projetos/programas e promover a sua execução, dentro dos objetivos do **IPROE**,
- II. definir sua forma de organização e funcionamento,
- III. elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades,
- IV. propor alterações no presente estatuto,
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo,

CESAR E. M. DE ANDRADE

6

- VI. propor a criação de outras categorias de associados,
- VII. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao IPROE, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições.
- VIII. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação dos Conselhos Fiscal e Superior, bem como da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do IPROE, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos de confraternização,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do IPROE.

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o IPROE ativa e passivamente; em juízo ou fora dele, em suas relações com administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente Administrativo-financeiro :
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o IPROE.

Art. 36 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do IPROE,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. X - CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O IPROE terá um Conselho Fiscal, composto de dois (02) membros, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de três (03) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocado pelos Conselhos Superior ou de Administração.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração.
- III. examinar os livros e escrituração do instituto;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

CESAR E.M. DE ANDRADE
19/09/2018

7
WAP

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do **I PROE**, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - O presidente do Conselho Superior do **I PROE** convocará Assembléia Geral Extraordinária a cada triênio, para a eleição do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em **abril de 2007**.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho Superior, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local da sede do **I PROE** e ou mediante circular distribuída entre os associados, devendo a publicação ser feita no mínimo 10 dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Cap. III e V** deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 40 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do **I PROE**, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 07 (sete) membros do Conselho Superior, dentro eles os 04 (quatro) membros do Conselho de Administração e os 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;

II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no **I PROE**, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

Art. 41 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de vinte e quatro horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **I PROE**.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de três (03) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de Eleição.

Art. 42 - As eleições serão realizadas na sede do **I PROE**, sendo Presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou seu substituto, às 14 horas e encerrando-se às 20 horas, sendo ato contínuo realizada a apuração dos votos.

Art. 43 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,

8

CELEBRAR E. M. DE ANDRADE

- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- IV. a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos, após contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do **I PROE**.

Art. 44 - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 4º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Instituto até sessenta (60) dias antes das eleições.

Art. 45 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 46 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 47 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 48 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - Constituem patrimônio do **I PROE**:

- I. As contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros em bens móveis ou imóveis;
- II. As doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;
- III. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do **I PROE** será constituído de bens identificados em escritura pública, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal e autorizada previamente pelo Conselho Superior, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Instituto.

CAP. XIII - DAS RECEITAS

Art. 50 - Constituem receitas do **I PROE**:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;
- II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades;
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

ASARE M. DE ANDRADE
CONSELHEIRO FISCAL

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
em 07/09/2018

- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. Contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do **IPROE**, dependerá de aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo **IPROE** serão aplicadas, integralmente, no país na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Instituto, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo **IPROE**.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do **IPROE** para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto – O **IPROE** poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento ao Empreendedorismo, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do **IPROE**, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação nacional, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do **IPROE**.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

10

GEISELE M. DE ANDRADE
10/09/2018

CAP. XV - DOS LIVROS

Art. 52 - O IPROE manterá seguintes livros:

- I. livro de presença das assembléias e reuniões,
- II. livro de ata das assembléias e reuniões,
- III. livros fiscal e contábil,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 53 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 54 - Os livros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do IPROE, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os integrantes do Conselho Superior, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao IPROE, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo Único – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 56 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 57 - O IPROE só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 58 - As compras efetuadas pelo Instituto, em razão dos serviços por ela executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 59 - A escrituração deverá abranger todas as operações do IPROE e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 60 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IPROE, será realizada conforme determinado Cap. XIV do presente estatuto.

Art. 61 - O IPROE poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 62 – A fim de cumprir seus objetivos, o IPROE poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 63 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada por maioria absoluta do Conselho Superior e homologada em Assembléia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do Instituto.

Art. 64 - O IPROE, extinguir-se-á, por deliberação unânime do Conselho Superior e mediante homologação da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

11
M. DE ANDRADE
PRESIDENTE

11

Art. 65 – Extinto o Instituto, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **IPROE** e registrada no CNAS.

Parágrafo Único – Da mesma forma, na eventualidade do **IPROE** perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 66 - As funções de membro do Conselho Superior e do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 67 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Superior do **IPROE**.

CAP. XVII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 – O **Grupo Gestor Inicial** do **IPROE** será composto por sete (07) membros para o Conselho Superior, quatro (04) membros para o Conselho de Administração e dois (02) membros para o Conselho Fiscal, os quais serão indicados e empossados no ato e registrados na ata de constituição do Instituto.

Art. 69 - Compete ao **Grupo Gestor Inicial**:

- I. instrumentar a instituição,
- II. efetuar lançamento oficial da entidade,
- III. capitalizar associados,
- IV. elaborar o regimento interno,
- V. definir e executar os projetos e programas iniciais,
- VI. executar as ações de competência de cada Conselho.

Art. 70 - Os membros do **Grupo Gestor** deverão promover e realizar assembléia de eleição no mês de abril de 2007.

Art. 71 - Os membros do **Grupo Gestor inicial** poderão formar chapa para reeleição aos cargos dos Conselhos Superior, de Administração ou Fiscal.

Art. 72 - O **IPROE** terá um regimento interno elaborado pelo Conselho de Administração que, aprovado pelo seu Conselho Superior, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 73 - O presente estatuto entra em vigor a partir da sua publicação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Brasília, 11 de Agosto de 2008

1º ofício

Luiz Ajita
Secretário da Assembléia

1º ofício

Eduardo José Daibert de Araújo
Presidente da Assembléia

1º ofício

Dr. César Eduardo Misael de Andrade
OAB/PR 17523

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Nélio Baiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Ems.	10,83
Funrejus	4,80
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	20,60
VRC	103,14
Arquivo	5,483
Distrib	4,270
Protocolo	357,276

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro nº 5.483 - Livro A-023
Maringá-PR, 04 de maio de 2009.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
"Selo afixado na via entregue à parte"



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
4780/2018

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 4780/2018
Contribuinte: INSTITUTO PROE	RG:
CPF: 06.993.363/0001-51	
Endereço: RUA BASILIO SAUTCHUK, nº 388	Ponto de Referência:
Bairro: CENTRO	
Complemento:	
Requerente:	Validade: 22/03/2018
Cód. Contrib.: 1103067	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 20 de fevereiro de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ ME nº 75904524/0001-06

Inserido ao protocolo 15.402.259-7 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 26/09/2018 17:03. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 26/09/2018 17:03. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 653f1fd3a50ba5828ed46f9d6ace4bb2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PROE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.993.363/0001-51

Certidão nº: 144892450/2018

Expedição: 20/02/2018, às 15:13:35

Validade: 18/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **I N S T I T U T O P R O E**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
06.993.363/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PROE
CNPJ: 06.993.363/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:16 do dia 20/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2018.

Código de controle da certidão: **A1B3.27FA.87CA.6CE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06993363/0001-51
Razão Social: INSTITUTO PROE
Nome Fantasia: PROE
Endereço: R VEREADOR BASILIO SAUTCHUK 388 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2018 a 20/03/2018

Certificação Número: 2018021901423877848087

Informação obtida em 20/02/2018, às 15:10:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE



3826/2018

Contribuinte: 354929 - INSTITUTO PROE

CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51

Cód. Contribuinte: 354929

Endereço: RUA BASÍLIO SALTCHUK, 388

Bairro: CENTRO1

Complemento:

Cidade: Maringá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 20 de fevereiro de 2018

Informações Adicionais:

Certidão Válida até 20/06/2018

Código de Verificação: WGT211201-000-LFERRC-193665840

Emitente: Portal de Serviços



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2711 – INSTITUIÇÃO ENSINO Nº 2674

Agente de Integração: Instituto PROE, infra denominado IPROE, associação civil, de fins não econômicos, com sede em Maringá/PR, sito a Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, Zona 01, Maringá/PR - 87013-190, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.993.363/0001-51, representado neste ato por seu Presidente, Eduardo José Daibert Araujo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º 3.730.172-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 668.695.529-91. Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí - PR, sito a Rua Pernambuco, 858 – Paranavaí/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, representado neste ato por seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo, CPF/MF nº 544.114.919-15 e portador do RG nº 3.613.989-7. Atendendo à Lei Federal, n.º 11.788/2008, as partes acima identificadas como Agente de Integração de Estágios e Instituição de Ensino, firmam pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO para a realização de estágios, conforme condições a seguir descritas, de acordo com as seguintes cláusulas:

SINTESE DA PROPOSTA

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e não gera exclusividade ao Instituto PROE, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

§ Único - Fica o Instituto PROE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para cumprir o estabelecido na SINTESE DA PROPOSTA, cabe ao Instituto PROE:

- a) Cadastrar estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de Estágio, obtendo das Partes Concedentes o número das ofertas com todas as identificações necessárias;
- c) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Parte Concedente, no Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo (a) Estagiário (a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- d) Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada vaga;
- e) Encaminhar às Partes Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas Oportunidades de Estágio;
- f) Providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Parte Concedente e os estudantes assinem o respectivo Termo de Compromisso de estágio;
- g) Contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, assumindo o respectivo custo;

h) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo ESTAGIÁRIO, e de Relatório de Supervisão de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo Instituto PROE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

As ações do INSTITUTO PROE, previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

§ 1º - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Instituto PROE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer ao Instituto PROE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do Instituto PROE como Candidatos a Estágio;
- c) Divulgar para os seus Estudantes, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Instituto PROE;
- d) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- e) Assinar com a Parte Concedente o termo de compromisso de estágio, instrumento jurídico, conforme o Art. 16, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Regulamentar internamente o processo de estágio, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo Instituto PROE;
- i) Fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em Estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Instituto PROE.
- j) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- k) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

m) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

n) Informar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou Abandono do Curso; 2) Trancamento de matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo, estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

A Instituição de Ensino e o Instituto PROE, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Maringá/PR, renunciando a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Maringá, 17 de novembro de 2017.

Instituto PROE
(assinatura e carimbo)

Universidade Estadual do Paraná
(assinatura e carimbo)

Ofício nº 066/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 26 de setembro de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: Reapreciação do Parecer Jurídico Nº. 167/2017 - PROJUR/UNESPAR

Senhor Procurador Jurídico,

considerando a importância do Convênio entre o IPROE e a UNESPAR; considerando que o IPROE é um agente de integração entre estudante, empresa e Instituição de Ensino, que aplica o disposto na Lei 11.788, de 2008, para contratação de estagiários por empresas públicas/privadas; considerando que, o início do Convênio em questão, deu-se em fevereiro/2015, através do Campus de Campo Mourão; considerando que 5 (cinco) estudantes dessa Instituição de Ensino Superior estão alocados e estagiando em centros de estágios; considerando que esta é uma renovação para mais 2 (dois) anos do Termo de Convênio; considerando a importância do aumento dos campos de estágios; considerando o não envolvimento de recursos e a Regularidade fiscal do Instituto IPROE; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com o IPROE; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando os documentos do processo E-protocolo Físico nº. 14.932.974-9.

Esta Diretoria, solicita a reapreciação do Parecer Jurídico nº 167/2017, com base nas considerações acima citadas, dispensa de licitação e o arquivamento do protocolo físico nº. 14.932.974-9.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



DESPACHO N. 068/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo 15.402.259-7



Assunto: Termo de Convênio para Estágio. Parecer 167/2017-PROJUR/UNESPAR, CONTIDO NO Protocolo físico 14.932.974-9 – reapreciação.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

Trata-se de solicitação de reapreciação do Parecer 167/2017 dessa PROJUR, de fls. 02 a 08, com base nas razões apontadas no Ofício 066/2018, da lavra da Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR às fls. 37. Nesse sentido, denota-se a procedência das alegações elencadas pela Diretora, em especial pela NÃO exclusividade da conveniente Instituto PROE, conforme termos do Convênio 2711-Instituição de Ensino 2674, de fls. 34 a 36, onde se destaca:

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, **de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008** que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e **não gera exclusividade ao Instituto PROE**, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

Observa-se, outrossim, que o Convênio possui um período de vigência de dois anos e refere-se ao cumprimento dos termos da Lei Federal 11.788/2008. **O foro de competência (CLÁUSULA QUINTA – FORO), no entanto, deve ser alterado para a Comarca de Paranavaí, por ser a sede da UNESPAR.**

Destarte, essa Procuradoria Jurídica reconsidera o Parecer 167/2017-PROJUR/UNESPAR, contido no Protocolo físico 14.932.974-9, oportunamente inserido no Protocolo Digital em análise, para manifestar-se pela viabilidade de ser firmado o Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Instituto PROE, nos termos do Protocolo n.º 15.402.259-7, com ressalvas, nos termos da lei. Ou seja, **desde que**, além da alteração do FORO-CLÁUSULA QUINTA, para a Comarca de Paranavaí, seja incluído no presente processo - mesmo considerando tratar-se de convênio que não envolva repasses entre as conveniadas-, nos termos do Art. 136 da Lei 15.608/2007, os seguintes documentos: o ato constitutivo da entidade convenente; a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; a prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas; prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND); e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS). Pois, as certidões estão com prazo já expirado em sua validade, vale observar.

É o parecer.

Paranavaí, 25 de Setembro de 2018.



Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR





ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
28493/2018

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 28493/2018
Contribuinte: INSTITUTO PROE	RG:
CPF: 06.993.363/0001-51	
Endereço: RUA BASILIO SAUTCHUK, nº 388	Ponto de Referência:
Bairro: CENTRO	
Complemento:	
Requerente:	Validade: 29/10/2018
Cód. Contrib.: 1103067	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 28 de setembro de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ ME nº 75904524/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE



26409/2018

Contribuinte: 354929 - INSTITUTO PROE

CNPJ/CPF: 06.993.363/0001-51

Cód. Contribuinte: 354929

Endereço: RUA BASÍLIO SALTCHUK, 388

Bairro: CENTRO1

Complemento:

Cidade: Maringá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 28 de setembro de 2018

Informações Adicionais:

Certidão Válida até 28/01/2019

Código de Verificação: WGT211201-000-ORDEZN-193698416

Emitente: Portal de Serviços



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PROE
CNPJ: 06.993.363/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:00:23 do dia 28/09/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/03/2019.

Código de controle da certidão: **3F3A.6810.6774.0AE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PROE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.993.363/0001-51

Certidão nº: 159276991/2018

Expedição: 28/09/2018, às 16:01:48

Validade: 26/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **I N S T I T U T O P R O E**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
06.993.363/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06993363/0001-51
Razão Social: INSTITUTO PROE
Nome Fantasia: PROE
Endereço: R VEREADOR BASILIO SAUTCHUK 388 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2018 a 15/10/2018

Certificação Número: 2018091602010517183679

Informação obtida em 28/09/2018, às 15:58:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Paranavaí, 28 de setembro de 2018.

Memo. 063/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação do CAD da Minuta do Termo de Convênio entre o Instituto PROE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Prezado(a),

solicitamos através deste à apreciação do CAD, no Termo de Convênio entre o Instituto PROE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Integração, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem nos termos do Protocolo Digital 15.402.259-7.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR